



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.985, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº. 954, de 12 de abril de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº. 954, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º. (...)

Parágrafo único: Os recursos do Fundo Municipal de Turismo poderão ser aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política turística local e por outras instituições, pessoas físicas ou jurídicas, através de convênios e contratos, com apresentação do respectivo projeto que será avaliado, aperfeiçoado e aprovado para encaminhamento para poder ser contemplado com recebimento de atendimento total ou parcial, de acordo com decisão do órgão concedente;

II – no aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações turísticas já desenvolvidas no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III – na qualificação de agentes turísticos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

IV – em benfeitorias em infraestrutura adequada à prática turística e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço turístico;

V – na criação de novos projetos turísticos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

VI – na diversificação da oferta de modalidades turísticas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII – na oferta de atividades físicas e turísticas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens, pessoas em situação de vulnerabilidade, com oferta de atividades em todas as áreas do turismo;

VIII – no fomento, incentivo e promoção da integração de todos os setores da cidade para a realização, com eficiência, excelência e eficácia, de eventos em níveis estaduais e nacionais;

IX – no incentivo, divulgação e promoção de festas nos bairros que tenham movimentos culturais, artísticos, religiosos, dentre outros, previstos como modalidades de turismo;

X - no custeio de despesas relacionadas a viagens de capacitação e visitas técnicas, com compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, traslados, hospedagem e alimentação;

XI - no atendimento a bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos turísticos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 23/02/22 a 02/03/22
fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
é Minas



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de caráter não comercial e não lucrativo;

XII – apoio no programa de promoção, proteção e recuperação turística, projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio turístico e natural;

XIII - no incentivo à pesquisa e à divulgação do conhecimento e das ciências voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

XIV - na modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à Política Municipal de Turismo;

XV - no intercâmbio turístico com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XVI - no incentivo à programação turística para crianças e adolescentes no contra turno escolar;

XVII - no incentivo à programação turística visando plena inclusão social para as pessoas com deficiência, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

XVIII - no mapeamento das áreas turísticas de Nazareno e região, a fim de se estabelecer as áreas turísticas distribuindo-as em modalidades e adequá-las para o turismo;

XIX - na reforma dos bens públicos, principalmente, dos arquivos históricos com ambiente adequado à conservação dos documentos;

XX - no custeio de despesas para implantação e manutenção do CAT Nazareno (Centro de Apoio Turístico), contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

XXI - na elaboração do calendário anual turístico, por modalidade, abrangendo os distritos em todos os planejamentos; custeio de eventos geradores de fluxo de visitantes do Calendário Oficial, ou de outros calendários desde que aprovado pelo COMTUR;

XXII - na inscrição de planos, programas e projetos nos órgãos competentes;

XXIII - Pagamento de tarifas e taxas bancaria;

XXIV - Pagamento do Termo Associativo e outros firmados entre a Prefeitura Municipal e a Instância de Governança Regional a qual o Município esteja vinculado por meio de políticas públicas estaduais e federais.

XXV - Pagamento de contribuições, convênios e termos com associações e entidades regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXVI – em outras finalidades a serem discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 23 de fevereiro de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afilado no Quadro de Artigos e Publicações
no período de 23/02/22 a 02/03/22
flora

PREFEITURA MUNICIPAL
Nazareno
é Minas